



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001378

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/11/18001378

Número / Ano	001378/2022
Data / Horário	18/11/2022 - 08:10:29
Assunto	Ofício 769/GP/2022 - Projeto de Lei nº88/2022. Súmula: Altera a redação da Lei Municipal n. 663 de 19 de outubro de 2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza e dá outras Providências"
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFICIO
Número Páginas	8
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 769/GP/2022

Colniza-MT, 17 de novembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 088/2022, que dispõe sobre a **“Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 088/2022

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 088/2022**, que dispõe sobre a “**Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O presente projeto de lei, visa regularizar o pagamento da verba outrora denominada de ajuda de custo aos membros do Conselho Previdenciário e membros do Comitê de Investimento do PREVI-COLNIZA pela participação nas reuniões de deliberação colegiado.

Vale destacar que o JETON, nada mais é do que uma verba, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 17 de novembro de 2022.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088/2022

“Altera a redação da Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73 Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, desde que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento do PREVI-COLNIZA receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que serão pagos por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 2º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do PREVI-COLNIZA, os membros do conselho previdenciário, também farão jus a Jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento farão jus a percepção do Jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares do PREVI-COLNIZA, observado o constante no *caput* deste artigo, quanto à certificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento.

§ 5º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Colniza para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos.

§ 6º Caso um dos membros, não renove sua certificação durante seu mandato, o Chefe do Poder Executivo poderá substituir por outro, devidamente certificado.

Art. 73-A. Fica instituída a função de confiança denominada Gestor de Recursos do PREVI-COLNIZA, privativa aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo designado por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, destinado ao assessoramento técnico do PREVI-COLNIZA.

§ 1º O servidor designado deverá ser previamente certificado em entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§ 2º Compete ao Gestor de Recursos do PREVI-COLNIZA:

I - o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento do RPPS em regulamentação da Secretaria de Previdência;

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada;

III - participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário, sem percepção de jeton.

§ 3º Será devido gratificação mensal ao Gestor de Recursos do PREVI-COLNIZA equivalente ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) não se incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito, não podendo ser acumulada com quaisquer outras gratificações previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, e nem horas extras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O valor pago a título de gratificação serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Colniza para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos.

§ 5º Apenas as despesas decorrentes da gratificação de que trata este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do PREVI-COLNIZA, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o numerário destinado a taxa de administração.

Art. 2º Os atuais membros do Conselho Previdenciário, Comitê de Investimento e Gestor de Recursos, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, em especial as inerentes a obtenção de certificação obrigatória.

Parágrafo único. As disposições relativas ao pagamento de jetons e gratificação estabelecidas nesta lei, somente produzirão seus efeitos a partir da competência de janeiro do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2022.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA-MT
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ:18.136.872/0001-47

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Lei Municipal nº 663/2016 e suas alterações

ATA Nº 04/2022

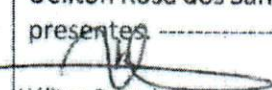
ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às 08h00min, na sede da prefeitura Municipal de Colniza – MT, sito à Avenida dos Pinhaís, 119, centro, reuniu-se os servidores eleitos para membros do Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Colniza – PREVI – COLNIZA, em Reunião Ordinária, presidida pela Sra. Ednéia Moraes Fernandes da Costa, secretariado por mim, Uéliton Rosa dos Santos, para tratar da seguinte ordem do dia:

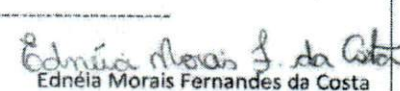
1. Definir valor de gratificação para Gestor e Gestor de Investimento e Jetons para os Membros Previdenciário.
2. Aprovação para compra de materiais de expediente.

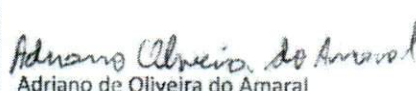
Compareceram os membros do Conselho Previdenciário, Membros indicados pelo Poder Executivo e os pelo Poder legislativo exercício 2022 e 2023 e presentes respectivamente: Ednéia Moraes Fernandes da Costa, Uéliton Rosa dos Santos, Daniel de Souza Teixeira, Wesley de Oliveira Pego, Adriano de Oliveira do Amaral, **Membros do Poder Executivo:** Fabiola da Silva Trombetta. Presentes: Zacarias Antunes Magalhaes e Priscila Mundt Rodrigues, Coordenadora pela Previ-Colniza do Município de Colniza.

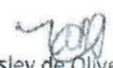
Iniciada a reunião, Ednéia Moraes Fernandes da Costa fez a abertura da reunião e agradeceu a participação dos membros presentes, em seguida passou a palavra para a Sra. Priscila que enfatizou da necessidade de realizar o curso de qualificação e informou da necessidade de compra de 2 HDs interno para realizar a manutenção de computadores do Previ-Colniza, onde foi aprovada pelos presentes, em seguida a Presidente Edneia falou sobre a possibilidade de estabelecer um valor fixo mensal para o Gestor da Previdência e Gestor de Investimento e também um valor a título de Jetons para os membros do conselho previdenciário, onde ficou decidido que deverá ser realizado a viabilidade financeira para destinar o valor de R\$ 1.000,00 a título de gratificação para o Gestor previdenciário e Gestor de investimento que comprovarem a aprovação no curso de qualificação de Previdência e a viabilidade de destinar o valor de R\$ 200,00 a título de Jetons, por participação em reunião, limitada a 5 (cinco) reuniões anuais, para os membros do conselho previdenciário e comitê de investimentos que comprovarem a aprovação no curso de qualificação de Previdência. Em seguida a Sra. Ednéia argumentou aos presente sobre a possibilidade de realizar uma reunião com a participação dos filiados na Previ-Colniza e um representante da empresa de Assessoria de Previdência Municipal para esclarecer dúvidas dos filiados, falar sobre as alterações recentes na legislação da Previdência e seus impactos e outros assuntos pertinentes a Previ-Colniza, onde foi aprovada a realização da reunião e ficou decidido que será realizada na Escola Municipal Bom Jesus, no período vespertino a partir das 14h00min. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 10h00min, agradecendo a presença de todos e para constar, eu, Uéliton Rosa dos Santos, lavrei a presente ata que após de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

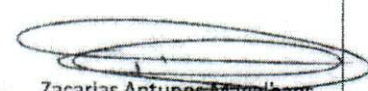

Uéliton Rosa dos Santos
Secretário do Conselho

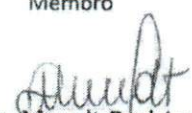
Daniel de Souza Teixeira
Membro


Ednéia Moraes Fernandes da Costa
Presidente do Conselho


Adriano de Oliveira do Amaral
Membro


Wesley de Oliveira Pego
Membro


Zacarias Antunes Magalhaes
Secretário de Administração


Priscila Mundt Rodrigues
Coord. Previ-Colniza


Fabiola da Silva Trombetta
Membro



**PARECER CONTÁBIL: SALDO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE SALDO DE DESPESAS
ADMINISTRATIVAS PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES**

PREVI-COLNIZA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA

CONSULTA: Solicitação de estudo de viabilidade para pagamento de *gratificação* para o Gestor de Recursos do RPPS, como também pagamento de *jeton* para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do PREVI-COLNIZA.

DO OBJETIVO: O presente parecer tem por objetivo elucidar a matéria acerca do valor orçado para a constituição de despesas com *gratificações* para o gestor de recursos e membros do Comitê de Investimento e Conselho Previdenciário do PREVI-COLNIZA.

PARECER CONTÁBIL

A princípio cumpri esclarecer que toda e qualquer contratação administrativa deve ser realizada com prévia dotação orçamentária, pois a fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo. As despesas devem ser fixadas pela Lei Orçamentária Anual e separada de acordo com os Grupos Orçamentários e Unidades de Despesa de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que sejam contraídas despesas sem que a Administração disponha no seu orçamento o saldo da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração.

A cobertura da despesa com *gratificação* paga ao Gestor de Recursos do RPPS no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, poderá ser realizada de duas maneiras, sendo elas:

1º - A prefeitura realiza o pagamento da gratificação e o RPPS realiza a restituição ao município através da dotação **3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições**.

2º - O Previ-Colniza realizará o pagamento através de folha de Vencimentos através da dotação **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**.

Dentre as opções acima, orientamos a acatar a primeira, visto que a dotação **3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições**, já está previsto no quadro de detalhamento da despesa sugerido para 2023 e aguardando aprovação do legislativo de Colniza.





Já para a realização da despesa com Jetons paga para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do PREVI-COLNIZA, onde é previsto o pagamento no valor de R\$ 200,00 a cada conselheiro por reunião, será necessário que haja saldo na dotação orçamentária **3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

Considerando que se aprovado o projeto de lei que concede as gratificações mensais ao gestor de investimentos e os pagamentos de jetons aos conselheiros do PREVI-COLNIZA a partir de 2023, a despesa administrativa do RPPS sofrerá um acréscimo de aproximadamente R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo, R\$ 13.000,00 (treze mil reais) de gratificação ao gestor de recursos e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para jetons aos 10 membros do conselho previdenciário e 3 membros do comitê de investimentos (valor este considerando 5 reuniões anuais, conforme ata em anexo).

Conclusão:

Após realizada a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contendo a despesa com gratificação (**3.1.90.93.00 – Indenizações e Restituições**), o PREVI-COLNIZA terá viabilidade orçamentária necessária para realização dos pagamentos de gratificações ao gestor de recursos e jetons aos seus conselheiros.

Ainda, cabe a nós ressaltarmos que as despesas computarão os gastos com despesas administrativas e cabe a gestão do PREVI-COLNIZA observar e limitar o quantitativo de reuniões anuais no que tange ao pagamento dos jetons aos seus conselheiros.

Cuiabá, 03 de novembro de 2022

PABLO SIMONTON
FIDELIS DE
CASTRO:01181088160

Assinado de forma digital por
PABLO SIMONTON FIDELIS DE
CASTRO:01181088160

Dados: 2022.11.03 15:55:56

Pablo Simonton Fidelis de Castro

Contador CRC-MT 013259/O-9

